

**(CAURO) TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS**

ANEXO I

Processo Administrativo nº 00174.000316/2026-57**1. ÁREA SOLICITANTE:**

Gerência Técnica e Gerência Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO

2. RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE:

Jeferson Santos Schurmann e Max Queinon Batista de Sousa

3. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços de levantamento de dados de obras em andamento no Estado de Rondônia, denominadas **Recenseadores de Obras**. Os credenciados atuarão por demanda, sem vínculo empregatício, conforme os critérios, condições e especificações estabelecidas neste documento.

4. JUSTIFICATIVA:

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, enquanto autarquia federal dotada de poder de polícia administrativa, tem como missão institucional a orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, em defesa da sociedade. Dentre as atividades-fim do Conselho, destaca-se a fiscalização da regularidade de obras em andamento, fundamental para coibir o exercício ilegal da profissão e assegurar que as atividades técnicas sejam executadas por profissionais devidamente habilitados e registrados.

A fiscalização de obras em andamento permite verificar se os profissionais estão atuando de acordo com os normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, especialmente quanto à emissão e à correta vinculação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT). Além disso, possibilita a identificação de situações de exercício irregular ou ilegal da profissão, proporcionando a adoção de medidas administrativas cabíveis e a consequente proteção da sociedade contra riscos decorrentes de serviços técnicos prestados por pessoas não qualificadas.

Contudo, a realidade do Estado de Rondônia impõe sérias limitações à atuação do corpo técnico de fiscalização do CAU/RO. A equipe, além de reduzida em número de servidores, encontra-se concentrada na capital, Porto Velho, o que compromete a cobertura territorial em municípios distantes e em áreas rurais. A logística de deslocamentos prolongados, a necessidade de pagamento de diárias e passagens, bem como o tempo despendido nas viagens, reduzem a capacidade operacional da fiscalização, resultando em significativa quantidade de obras sem acompanhamento direto.

Considerando que Rondônia possui vasta extensão territorial, com localidades de difícil acesso e distribuídas em grandes distâncias, é inviável, sob o ponto de vista econômico, ambiental e de gestão de recursos humanos, expandir a equipe própria do Conselho para atender de forma contínua toda a demanda existente. Ademais, o CAU/RO, na condição de Conselho de Arquitetura e Urbanismo de pequeno porte (CAU Básico), enfrenta limitações orçamentárias, sendo dependente de repasses do CAU/BR, o que torna desaconselhável a ampliação do quadro de pessoal efetivo.

Diante desse cenário, após estudos técnicos preliminares, verificou-se que a solução mais adequada e vantajosa para o interesse público é a realização de credenciamento de pessoas físicas para atuarem como Recenseadores de Obras. Esses profissionais, sem vínculo empregatício com o CAU/RO, serão convocados por demanda, possibilitando maior flexibilidade administrativa, economicidade, agilidade na coleta de dados e capilaridade territorial.

A contratação por credenciamento está prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, permitindo que a Administração convoque diferentes

prestadores de forma simultânea, conforme a necessidade de atendimento de microrregiões específicas.

Importa ressaltar que a atividade desempenhada pelo Recensador de Obras não substitui nem concorre com as atribuições privativas do Agente de Fiscalização ou do Auxiliar de Fiscalização do CAU/RO. Trata-se de atividade-meio, de caráter assessorio, limitada ao levantamento de informações básicas sobre obras em andamento e à entrega de materiais educativos aos responsáveis técnicos, proprietários ou executores. Os relatórios gerados pelos Recensadores subsidiarão a atuação do corpo técnico do Conselho, que será responsável pela análise, validação e adoção de providências administrativas ou legais decorrentes.

Além de reforçar a função fiscalizatória, o projeto contribui para a função orientadora do Conselho. A Resolução nº 198/2020 do CAU/BR reconhece que as ações de caráter educativo e preventivo também configuram atividades de fiscalização, por contribuírem para a redução de irregularidades. Assim, a presença de Recensadores em diferentes localidades do Estado permitirá ampliar a difusão de informações corretas sobre o exercício profissional, fortalecendo a conscientização social e reduzindo práticas irregulares no setor da construção civil.

Destaca-se que a equipe responsável pelo estudo de implantação do recensador no CAU/RO, composta pelo Gerente Geral e pelo Gerente Técnico, participou de treinamento realizado entre os dias 03 e 05 de fevereiro (proc. 00174.001004/2025-80), junto ao CAU/SC, com o objetivo de adquirir conhecimento prático acerca dos procedimentos adotados naquele Conselho.

O CAU/RO encontra-se em fase de planejamento e estruturação do projeto de implantação do recensador, iniciativa estratégica voltada ao aprimoramento do controle, da fiscalização e da gestão das atividades de arquitetura e urbanismo no Estado. Nesse contexto, o modelo implementado pelo CAU/SC é amplamente reconhecido como referência nacional, em razão da eficiência na organização da rotina operacional, da logística e da gestão dos profissionais credenciados, apresentando resultados consistentes na execução e no acompanhamento das atividades de campo.

A visita técnica teve por finalidade observar, de forma prática e detalhada, o funcionamento do sistema adotado em Rondônia, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- Compreensão da rotina operacional do recensador;
- Logística de distribuição das demandas e coordenação dos credenciados;
- Sistemas e ferramentas utilizados na gestão das informações;
- Procedimentos de credenciamento, monitoramento e avaliação dos profissionais;
- Integração do recenseamento com as demais áreas técnicas e administrativas.

A experiência permite ao CAU/RO absorver e adaptar boas práticas já consolidadas, contribuindo para evitar retrabalhos, reduzir riscos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos durante a implantação do modelo em Rondônia. Ademais, a troca institucional possibilitará o aperfeiçoamento do edital e das rotinas internas, favorecendo a implementação de um modelo estruturado, moderno e alinhado às diretrizes e experiências bem-sucedidas de outros Conselhos.

Acerca da justificativa para contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, de pessoas físicas para prestação de serviços de levantamento de dados de obras. A medida visa ampliar a obtenção de informações sobre obras em andamento, possibilitando maior eficiência nas ações de fiscalização, redução de custos com deslocamentos e fortalecimento da presença institucional do CAU no território de Rondônia.

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento, bem como nas disposições do Decreto nº 11.878/2024, adotando-se o modelo de contratação paralela e não excludente. Ressalta-se que os valores praticados estão compatíveis com o mercado e que a natureza do objeto inviabiliza a competição, tornando inadequadas outras modalidades licitatórias.

Dessa forma, entende-se como regular e necessário a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida.

5. DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições, visando assegurar clareza, uniformidade de entendimento e adequada execução contratual:

I. **DEMANDA:** é a solicitação formal do CAU/RO destinada ao atendimento de necessidade específica de fiscalização indireta. Consiste no conjunto de obras a serem visitadas, em área delimitada ou em endereços fixos, com prazo e condições de execução previamente definidos. Classifica-se em:

- **DEMANDA PADRÃO:** prevista para atuação em área pré-determinada, sem indicação de endereços fixos a serem visitados

- DEMANDA ESPECÍFICA: prevista para visitas a 1 (um) ou mais endereços pré-definidos pelo CAU/RO.
- DEMANDA MISTA: para atuação em área pré-determinada, porém com 1 (um) ou mais endereços fixos a serem visitados dentro ou próximo da área delimitada.

II. REGISTRO DE DEMANDA: é o documento no qual é formalizada a DEMANDA, com todas as informações necessárias para que o CREDENCIADO avalie a atividade a ser realizada, incluindo remuneração, prazos para atendimento e demais dados referentes à demanda (polígono de atuação e/ou endereço(s) e quantidade de obras.

III. RELATÓRIO VÁLIDOS: conjunto de dados de obra que são considerados válidos pelo CAU/RO, por atenderem aos requisitos mínimos.

IV. OBRA EM ANDAMENTO: refere-se a obras de construção ou reforma que estão efetivamente em execução, com a realização de atividades técnicas que requerem a presença de um profissional qualificado. Durante a visita do Recensador, é necessário que haja alguém trabalhando no local para fornecer as informações necessárias.

V. CREDENCIADO: prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

VI. CREDENCIANTE: é o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, autarquia federal de fiscalização profissional, responsável pela elaboração do Edital de Credenciamento, pela convocação, gestão e fiscalização das atividades dos Recensadores.

VII. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

VIII. MICRORREGIÃO: conjunto de cidades que será a referência para ao credenciamento e atuação dos credenciados.

IX. CIDADE-REFERÊNCIA: município Rondoniense que é a referência dentro das microrregiões definidas pelo CAU/RO e que servirá como ponto de origem para o cálculo da remuneração das demandas.

*As DEMANDAS são limitadas em no máximo 10 (dez) obras a serem visitadas; a distância máxima, em linha reta, do centro da cidade-referência até o ponto de interesse especificado na DEMANDA não ultrapassará 100km (cem quilômetros).

6. DO CREDENCIAMENTO:

A partir do credenciamento dos interessados em prestar o serviço de levantamento de dados de obras, será possível a contratação direta destes quando houver a

necessidade expressa do Conselho, desde que mantenham as condições de habilitação apresentadas no momento da inscrição.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Isto pelo fato de que é de interesse do CAU/RO convocar os interessados de forma simultânea, para prestar o serviço em diversas regiões do estado.

O CAU/RO designará a Comissão de Exercício Profissional que será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

O processo de credenciamento ocorrerá em página do CAU/RO ou disponibilizada por este criada especificamente para este fim, a partir da publicação do Edital.

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e, no ato da inscrição, deverão anexar no sistema o Requerimento de Participação, indicando a intenção de se credenciar para a prestação dos serviços no âmbito do projeto Recensador de Obras, e os demais documentos de habilitação indicados em item específico do Edital.

A Comissão fará a análise dos documentos inseridos no sistema, sendo considerados CREDENCIADOS os que cumprirem todos os requisitos do edital apresentarem todos os documentos exigidos, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

O CREDENCIAMENTO do interessado não garante a contratação com a Administração Pública, ficando essa desobrigada de esgotar a lista de credenciados caso seja verificada a superveniente perda do interesse público nas contratações.

O edital de credenciamento será aberto para pessoas com formação técnica (edificações e afins) ou, mesmo que sem formação técnica no nível médio, estejam cursando ou tenham finalizado graduação na área (arquitetura e urbanismo).

Prazo para análise dos documentos pelo CAU/RO, após juntada no sistema pelo inscrito, ocorrerá em até 30 dias úteis.

A Comissão de Contratação poderá solicitar correções/substituições de documentos apenas em caso de documentos desatualizados ou necessidade de complementação de informações.

Sendo necessário o atendimento a alguma diligência, o interessado terá um prazo de 5 dias úteis, sob pena de cancelamento do processo de credenciamento.

A ordem do credenciamento dos interessados para cada microrregião respeitará a ordem de inscrição no sistema.

Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências como os elencados abaixo:

- I. Ter nacionalidade brasileira .
- II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.
- III. Estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos
- IV. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino
- V. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- VI. Residir em Rondônia
- VII. Possuir habilitação para dirigir veículos (categoria B) há pelo menos 2 anos.
- VIII. Ter veículo próprio ou disponível para realizar as atividades referentes ao objeto desse edital.
- IX. Possuir formação nível médio em curso de edificações e afins ou, se não possuir nível médio técnico, que estejam cursando no mínimo no 5º período, ou já tenha finalizado, graduação em Arquitetura e Urbanismo em cursos ofertados no Brasil.
- X. Apresentar, no prazo indicado neste edital, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função, constante do item 6. deste edital, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

7. DA CONVOCAÇÃO

A convocação dos CREDENCIADOS, por meio do envio do Registro de Demanda, será realizada pelo CAU/RO e ocorrerá por ordem cronológica de credenciamento específica de cada microrregião, a partir da necessidade do setor de fiscalização do CAU/RO.

Quando chamado para realizar a atividade para a qual foi credenciado, o CREDENCIADO precisa comprovar de que ainda possui todos os requisitos de qualificação estabelecidos no edital para poder assinar o CONTRATO e estar ciente de que, caso necessário, o CAU/RO poderá requerer atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

A convocação do CREDENCIADO para a execução do serviço ocorrerá por meio do envio de e-mail, no qual constará o Registro de Demanda, o contrato, as orientações para a formalização do instrumento contratual, conforme modelo anexo do Edital. Nesse mesmo e-mail, será enviado também o Manual do Recenseador, que contém informações detalhadas sobre a realização da atividade pelo Recenseador, permitindo assim uma melhor avaliação pelo credenciado.

O CREDENCIADO tem um prazo de 2 (dois) dias para indicar o interesse em atender a demanda em questão, retornando o contrato assinado. Esse mesmo prazo será considerado para a recusa do atendimento da demanda, sendo que a ausência de resposta será considerada como não interesse em atender a demanda.

O CREDENCIADO deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar ao CAU/RO a complementação que julgar necessária para a prestação do serviço, formalmente no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento do Registro de Demanda.

O CONTRATO será assinado especificamente para o atendimento de uma demanda, e estará vinculado ao atendimento do Registro de Demanda encaminhado no momento da convocação.

A partir da assinatura do contrato, e até o encerramento deste, o CREDENCIANTE passa a ser denominado RECENSEADOR DE OBRAS.

Excepcionalmente as contratações poderão não ocorrer na ordem e classificação, tendo em vista a possível necessidade de diálogo com o candidato para a elucidação de pontos controversos existentes no processo ou exame interno do expediente administrativo caso haja suspeita de irregularidades, principalmente de caráter documental. Nesses casos, o candidato poderá ser preterido da ordem de classificação, não acarretando para a Administração Pública o chamamento do candidato em posição posterior e, nem mesmo, o não chamamento do candidato, na hipótese de ausência do interesse público por razões superveniente do credenciamento.

A assinatura do contrato e a consequente prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIADO e o CAU/RO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os relatórios das obras recenseadas deverão ser inseridos no sistema em **até 15 dias corridos** após a data de assinatura do contrato e recebimento do material digital a ser produzido pelo recenseur para execução da(s) demanda(s) e a prestação de serviço, que incluem os materiais para identificação, como: crachá, checklist, além de documentos de orientação, formulário e adesivo para fixar na obra, os quais serão impressos pelo credenciados, com custos embutidos no valor de serviço.

8.2. Em casos de força maior, a pedido do credenciado e a critério do CAU/RO, poderá ser concedido um prazo extra de até mais 10 dias corridos para o atendimento da demanda.

8.3. Após confirmação do atendimento, o CAU/RO informará em até 15 dias úteis sobre o aceite da prestação de serviço, e encaminhamento para o pagamento, ou a necessidade de alguma complementação ou correção.

8.4. A atividade do Recenseur de Obras, em linhas gerais consiste em ir a uma área definida pelo CREDENCIANTE, buscar por obras em execução e realizar o levantamento de dados por meio de questionários e registro fotográficos da obra, entorno e documentos diversos.

8.5. No caso de endereços especificados pelo CREDENCIANTE, o Recenseur de Obras deverá obrigatoriamente ir ao local e realizar registros fotográficos da obra e arredores. Tendo sido identificada alguma pessoa na obra, deverá realizar o procedimento normal para a obtenção de dados.

8.6. Realizada a atividade in loco, conforme indicado no Registro da Demanda, o Recenseur deverá realizar o preenchimento de um relatório para cada obra em sistema específico do CAU/RO.

9. MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO

9.1. Para o atendimento da demanda, o Recenseur de Obras deverá fazer o uso de materiais de identificação e documentos que darão suporte para a atuação.

9.2. Os materiais serão enviados pelo CAU/RO para o endereço cadastrado pelo CREDENCIADO no ato da inscrição.

9.3. Abaixo estão listados quais os materiais/documentos que serão impressos pelo Recenseur de Obras e um breve resumo da utilização. Informações mais detalhadas constarão no Manual do Recenseur.

I. CRACHÁ: material que identifica o Recenseur de Obras à sociedade e aos recenseados; deve obrigatoriamente ser

utilizado durante a realização da atividade de recenseamento

II. ADESIVO PARA O VEÍCULO: material que indica a atuação indireta do CAU/RO; deverá ser afixado nas portas frontais do veículo que será usado para a execução do serviço. (opcional)

III. FORMULÁRIO DE VISITA: documento que será utilizado pelo Recenseador para obter e anotar as informações sobre a obra. Este documento ficará de posse do Recenseador, que deverá digitalizá-lo para anexar ao Relatório da referida obra

IV. AVISO DE OBRA RECENSEADA: documento, no qual constam informações gerais e as providências a serem tomadas.

V. ADESIVO "OBRA RECENSEADA": este documento é obrigatório e deverá ser afixado na obra visitada, em local visível.

10. RELATÓRIOS

O resultado da atividade realizada pelo Recenseador de Obras registrada em uma plataforma online criada para esse fim, no qual serão preenchidos relatórios para cada obra visitada, com as seguintes informações:

- a) Endereço completo da obra*
- b) Captura de tela de smartphone com a localização georreferenciada*
- c) Nome da pessoa que realizou o atendimento na obra.
- d) Formulário de Visita digitalizado.
- e) Registros fotográficos

- Da obra*
- Da edificação/terreno vizinho (ambos os lados, se for o caso)*
- De placas de obra (se existirem)
- De carimbo projetos (se existirem)
- Do alvará (se existirem)
- De outros documentos que permitam a identificação do proprietário (se existirem)

As fotos de placa de obra, carimbo de projeto, alvará e demais documentos deverão permitir a leitura dos dados neles impressos.

Para que o relatório de cada obra seja considerado válido, será necessário a apresentação dos dados marcados como "obrigatórios".

Caso não seja possível a apresentação destes, deverá anotar no campo "observações" o motivo para tal.

Observa-se que, na inexistência de alguns desses itens, porém com outros dados complementares (dado do proprietário ou do responsável técnico, por exemplo), poderá ser possível considerar o relatório válido.

11. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Após a inserção dos relatórios da obra no sistema, o CAU/RO tem até 15 dias úteis para retornar ao Recenseador com o resultado sobre o atendimento da demanda, indicando o número de relatórios considerados válidos e o valor que será pago.

O contrato é considerado como atendido integralmente se todos os relatórios de visita atenderem os requisitos mínimos

Caso no atendimento da demanda forem averiguados relatórios que não foram considerados válidos, o CAU/RO retornará ao Recenseador de Obras informando o motivo. O Recenseador terá 5 dias para retornar com as justificativas, que então serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

No caso de relatórios não considerados válidos, haverá o desconto referente a 1/10 (um décimo) do valor-base da demanda

O contrato será considerado não executado caso não seja possível considerar válido o atendimento de ao menos 50% da demanda, seja pela não realização da quantidade suficiente de visitas ou por relatórios desqualificados.

Sendo de interesse do CAU/RO, desde que devidamente justificado, poderá ser aberta a possibilidade para complementação da prestação do serviço, no intuito de que a demanda seja atendida dentro dos parâmetros mínimos.

12. REMUNERAÇÃO

O cálculo da remuneração prevista, considerando o atendimento integral da demanda, é composto por 4 (quatro) componentes, que são:

- i. ESCRITÓRIO-MODELO: valor referente ao custo fixo que o credenciado teria para as atividades que precisam ser realizadas em escritório, além dos valores de materiais de escritório e equipamentos necessários para a realização da atividade, incluindo EPI.
- ii. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL: valor referente ao deslocamento necessário para atender a demanda, sendo calculado com base nos valores de auxílio combustível.
- iii. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: valor para pagamento de custos de alimentação que o credenciado teria para atendimento da demanda.
- iv. REMUNERAÇÃO OBRA: valor referente a realização de cada visita às obras.

O cálculo previsto de remuneração é composto por duas partes: a primeira, denominada VALOR-BASE, compõe o valor que não varia entre as demandas PADRÃO ou MISTA; a segunda parte é o VALOR-VARIÁVEL, que depende do número de obras e da distância entre a cidade-referência e a área a ser atendida pelo Recenseador.

O VALOR-BASE é o somatório de 1 (um) valor referente ao ESCRITÓRIOMODELO, 20 (vinte) vezes o valor referente ao AUXÍLIO COMBUSTÍVEL e 2 (duas) vezes o valor do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

O VALOR-VARIÁVEL é o somatório da multiplicação do AUXÍLIO COMBUSTÍVEL pela distância (ida e volta) entre ponto de interesse do CAU/RO e do número de obras a serem visitadas multiplicado pelo REMUNERAÇÃO OBRA.

Abaixo, segue esquema do cálculo da remuneração prevista para a demanda:

CÁLCULO REMUNERAÇÃO PREVISTA (presumindo atendimento integral da demanda)			
VALOR-FIXO			
Escritório-Modelo (un.)	1	V1	(1 x V1)
Auxílio-combustível (km)	20	V2	(20 x V2)
Auxílio-Alimentação (un.)	2	V3	(2 x V3)
VALOR-VARIÁVEL***			
Auxílio combustível (km)	X	V4	(X x V4)
Remuneração Obra (un.)	Y	V5	(Y x V5)
VALOR REMUNERAÇÃO PREVISTA	$(1 \times V1) + (20 \times V2) + (2 \times V3) + (X \times V4) + (Y \times V5)$		
*** variável a depender da demanda.			
X = quilometragem (ida e volta) da cidade referência até ponto dentro do polígono de atuação.			
Y = quantidade de obras da demanda.			

Os valores de cada um destes componentes constam como anexo do Edital.

Observa-se que os 20 quilômetros considerados como fixo referem-se a possível distância a ser percorrida pelo credenciado dentro do polígono de atendimento da demanda.

Além do valor fixo, existe o valor variável por quilometragem, que é definido previamente à distribuição da demanda, considerando a distância (ida e volta) do posto de fiscalização da cidade-referência até o ponto de maior interesse

dentro do polígono definido para realização da ação.

O valor que constará no Registro de Demanda é uma previsão da remuneração a ser recebida, considerando o atendimento integral da demanda, com todos os relatórios mínimos considerados válidos.

No momento da convocação, o credenciado receberá o Registro de Demanda, no qual estará indicada a área e/ou endereços a serem recenseados, a remuneração prevista para a prestação do serviço, bem como valores para obras extras e descontos possíveis pelo atendimento incompleto da demanda.

13. DO REAJUSTE

O reajuste dos valores que compõe a remuneração da demanda se dará da seguinte maneira:

- Escritório-modelo: a cada ano de vigência do edital, de acordo com o INPC.
- auxílio quilometragem: será o valor fixado pelo CAU/RO e reajustado a cada ano de vigência do edital, de acordo com o INPC.
- valor obra visitada: a cada ano de vigência do edital, de acordo com o INPC.
- Auxílio alimentação: conforme valores fixados pela tabela do CAU/RO, inclusive caso houver reajuste.

Após assinatura contrato, não haverá reajuste no valor acordado, mesmo que vigência do documento contratual coincida com o período de reajuste de algum dos valores que compõe a remuneração.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. DO PAGAMENTO

Os pagamentos acontecerão em até 30 dias úteis após o a validação do atendimento da demanda pelo CREDENCIANTE. a contar do encaminhamento do aceite da prestação de serviço pelo setor demandante,

O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO.

O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a devida autorização.

15. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL

Diante da necessidade de um projeto que atenderá todo o estado de Rondônia, o território será dividido em microrregiões. Esta subdivisão tem o intuito de limitar os deslocamentos do Recenseador de Obras a uma distância de até 100km, permitindo que o atendimento da demanda criada pelo CAU/RO seja realizado em um único dia. Essa subdivisão também melhora distribuição dos credenciados pelo estado e permite a convocação simultânea para vários pontos do território Rondoniense.

Foram definidas como Cidades-Referência: Abelardo Luz, Blumenau, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Criciúma, Florianópolis, Joinville, Lages, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão.

Visando uma melhor distribuição dos credenciados no estado, o território Rondoniense foi dividido em 13 microrregiões, definidas para permitir a melhor cobertura do território e limitando a atuação do Recenseador de Obras em um raio de 100Km, calculado a partir da cidade-referência da microrregião.

Abaixo, estão listadas as cidades que estão vinculadas às cidades-referência, ficando assim definidas as microrregiões:

- **Microrregião 1 – Cidade-Referência: Porto Velho**
Municípios: Porto Velho (incluindo distritos), Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.
- **Microrregião 2 – Cidade-Referência: Ariquemes**

Municípios: Ariquemes, Alto Paraíso, Rio Crespo, Cujubim, Machadinho d'Oeste, Monte Negro, Buritis, Campo Novo de Rondônia e Cacaulândia.

· **Microrregião 3 – Cidade-Referência: Guajará-Mirim**

Municípios: Guajará-Mirim e Nova Mamoré.

· **Microrregião 4 – Cidade-Referência: Jaru**

Municípios: Jaru, Theobroma, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Governador Jorge Teixeira.

· **Microrregião 5 – Cidade-Referência: Ji-Paraná**

Municípios: Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Nova União, Teixeirópolis, Urupá, Mirante da Serra, Alvorada do Oeste, Presidente Médici e Castanheiras.

· **Microrregião 6 – Cidade-Referência: São Miguel do Guaporé**

Municípios: São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Costa Marques, São Francisco do Guaporé e Nova Brasilândia do Oeste.

· **Microrregião 7 – Cidade-Referência: Rolim de Moura**

Municípios: Rolim de Moura, Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Santa Luzia do Oeste, Novo Horizonte do Oeste e São Felipe do Oeste.

· **Microrregião 8 – Cidade-Referência: Cacoal**

Municípios: Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e Parecis.

· **Microrregião 9 – Cidade-Referência: Vilhena**

Municípios: Vilhena, Chupinguaia, Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras do Oeste, Colorado do Oeste e Cabixi.

O CAU/RO poderá, conforme critérios de planejamento, economicidade e eficiência operacional, promover a distribuição de demandas entre diferentes microrregiões, utilizando a divisão territorial apenas como referência orientativa. Tal medida visa otimizar o deslocamento, aprimorar a execução do processo de recenseamento e assegurar a adequada disponibilidade de recenseadores nas regiões e municípios atendidos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DO CREDENCIADO

- i. Cumprir o aqui acertado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- ii. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- iii. Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos na descrição da demanda;
- iv. Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- v. Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas e orientações do CAU/RO;
- vi. Efetuar corretamente o preenchimento de um Formulário de Visita para, após o atendimento integral da demanda, enviar ao CAU/RO.
- vii. Caso tenha necessidade de deixar de participar do presente credenciamento, deverá formalizar por e-mail à CREDENCIANTE.
- viii. O CREDENCIADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CREDENCIANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- ix. O CREDENCIADO atuar com respeito e civilidade, podendo solicitar estritamente as informações constem no modelo padrão de Formulário de Visita.
- x. O CREDENCIADO não deve se fazer acompanhar por terceiros nem delegar quaisquer das atividades que lhe forem atribuídas.
- xi. O CREDENCIADO arcar com exclusividade com obrigações trabalhistas e de outra natureza

17.2. DA CREDENCIANTE

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;
- ii. Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- iii. Publicar o os atos do presente Termo na forma da legislação vigente;
- iv. O CREDENCIANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar detalhes necessários.
- v. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, por desconformidades verificadas no atendimento da demanda, visando a repetição no caso de convocação para atendimento de novas demandas.
- vi. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- vii. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18. FISCALIZAÇÃO

- Fica nomeado(a) como fiscal o(a) Arquiteto(a) e Urbanista Bruna Carla dos Santos.
- Fica nomeado como gestor o Gerente Técnico e de Fiscalização: Max Queinon Batista de Sousa.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido pelas pessoas físicas credenciadas.

O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer aos CREDENCIADOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal deverá apresentar ao CREDENCIADO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A atestação de conformidade do atendimento da demanda cabe ao fiscal da CREDENCIANTE, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O fiscal deverá encaminhar via SEI (Sistema Eletrônico de informações) para o setor administrativo-financeiro do CAU/RO o aceite do serviço, autorizando assim a realização do pagamento o CREDENCIADO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o CREDENCIADO que:

- Apresentar documentação/declaração falsa;
- Comportar-se de forma inidônea ou em desacordo com as normas deste Edital;
- Descumprir o acordado no contrato.

O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Descredenciamento;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/RO, pelo prazo de até dois anos.

Além das sanções indiciadas acima, os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual,

estarão sujeitos às demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação foi estimado a partir de metodologia que segmenta os custos em quatro componentes (escritório-modelo, combustível/quilometragem, alimentação e remuneração por obra), tomando como referência os valores praticados pelo CAU/RO, ajustados à realidade de Rondônia, e pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo como valor total de disponibilidade para o projeto R\$ 34.812,00.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do CAU/RO destinadas às ações de fiscalização, estando a despesa prevista no orçamento vigente e no Plano de Contratações Anual.

- Rubrica: 6.2.2.1.1.01.03.01.001 - Remuneração de Serviços Pessoais
- Centro de custo: 4.04.01 - Instituição da Fiscalização no CAU/RO

22. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital ficará vigente enquanto for de interesse do CAU/RO, sendo permitida a inscrição de novos interessados a qualquer tempo.

Porto Velho/ RO, 09 de fevereiro de 2025

Jeferson Santos Schurmann

Equipe de Planejamento

Max Queinon Batista de Sousa

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON SANTOS SCHURMANN, Gerente Geral**, em 19/02/2026, às 13:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX QUEINON BATISTA DE SOUSA, Gerente Técnico e de Fiscalização**, em 02/03/2026, às 13:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **04499088** e informando o identificador **0886153**.